



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade/SP, 10 de novembro de 2025.

OFÍCIO N. 252/2025

Excelentíssimo Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, o Projeto de Lei nº 30/2025, que dispõe sobre a reestruturação do Concelho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Renovamos, na oportunidade, a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores desta Casa nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

RENALDO CORREA DA
SILVA:8358742088
2

Assinado de forma digital
por RENALDO CORREA
DA SILVA:83587420882
Dados: 2025.11.10
16:03:11 -03'00'

RENALDO CORREA DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Adilsom Castanho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 30/2025, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

A proposta tem por finalidade adequar a legislação municipal vigente — Lei nº 3.511/2004 — às diretrizes nacionais de proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, conforme preveem a Lei Federal nº 8.842, de 4 de julho de 1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), e a Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Essas legislações estabelecem princípios fundamentais para a garantia dos direitos, da dignidade e da proteção integral da população idosa, determinando a articulação entre o Poder Público em todas as esferas da federação e as entidades da sociedade civil. Tal articulação visa fortalecer o controle social e assegurar que as políticas públicas voltadas à pessoa idosa sejam efetivas, inclusivas e participativas.

Nesse sentido, a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa busca adequar sua composição e funcionamento às normativas nacionais e às orientações da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993), garantindo a paridade de representação entre o Poder Público e a sociedade civil, e consolidando seu papel deliberativo, fiscalizador e consultivo.

Além disso, a proposta prevê a articulação intersetorial do Conselho com as áreas de saúde, assistência social, cultura e direitos humanos, ampliando a capacidade de formulação de políticas integradas e eficazes. O projeto também reforça a importância da gestão do Fundo Municipal de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento essencial para a captação e aplicação de recursos provenientes do Fundo Nacional da Pessoa Idosa, de emendas parlamentares e de outras fontes de financiamento público e privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Dessa forma, a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa permitirá que o Município de Piedade fortaleça sua política local de proteção e valorização da pessoa idosa, em consonância com as legislações federais e com os princípios de participação social e transparência pública.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de atualização normativa para garantir a efetividade das políticas públicas voltadas à terceira idade, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

RENALDO CORREA
DA

SILVA:83587420882

Assinado de forma digital
por RENALDO CORREA DA
SILVA:83587420882

Dados: 2025.11.10 16:03:22
-03'00'

RENALDO CORREA DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.”

RENALDO CORREA DA SILVA, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona e promulga esta lei:

Art. 1º Fica reestruturado, de acordo com o disposto nesta lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Piedade- COMDIPI, órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, de articulação entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, para mediar e manifestar sobre questões de formulação e fiscalização de diretrizes e ações de políticas públicas voltadas para a promoção das garantias fundamentais de direito do público da terceira idade, com a finalidade de auxiliar ao mesmo Poder Público concretizar tais garantias em conformidade com os direitos constitucionais e com os demais previstos na Lei Federal 10.741 de 1º de outubro de 2.003, em especial aos artigos 52 e 53.

Parágrafo único. o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Piedade- COMDIPI integrará as ações governamentais, propondo, acompanhando e fiscalizando as políticas públicas voltadas ao público da terceira idade, no âmbito municipal, articulando com os órgãos, fundações, autarquias e demais setores do Poder Público Municipal, de maneira a propiciar o pleno exercício de seus direitos e de sua cidadania, por meio de ações intersetoriais integrais de promoção de saúde, bem estar, cidadania, segurança e dignidade humana, alinhado às diretrizes da esfera estadual e nacional.

Art. 2º Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Piedade- COMDIPI estabelecer diálogo permanente entre os Poderes Municipais e a sociedade civil organizada para a formulação de diretrizes, prioridades e políticas públicas, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

modo a garantir a efetivação de direito constitucional fundamental do público da terceira idade.

Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Piedade- COMDIPI compete:

- I- formular, propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar as Políticas Públicas em âmbito municipal, voltados para a pessoa idosa, zelando por seu integral cumprimento e execução;
- II- Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal pertinente a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III- Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal, quanto às questões afetas à promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa;
- IV- Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais do público da terceira idade, sobretudo ao cumprimento da Lei Federal nº 8.842 de 04 de julho de 1.994 (Política Nacional do Idoso) e Lei Federal nº 8.842 de 1º de outubro de 2.003 (estatuto do Idoso);
- V- Propor junto das representatividades captação de recursos materiais e econômicos que possibilitem a efetiva implementação de políticas públicas voltadas a eles, bem como das demais disposições legais e normativas estaduais e municipais;
- VI- Representar, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e seus respectivos equipamentos de apoio e promoção de serviço e atendimento socioassistencial municipal, junto das autoridades competentes do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal e Ministério Público, sobre o descumprimento ou infringência de qualquer uma das previsões constitucionais, legais e normativas voltadas à pessoa idosa;
- VII- Fiscalizar, junto dos demais órgãos fiscalizadores, as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e prestação de serviços garantidores dos direitos fundamentais da pessoa idosa, em conformidade com os artigos 52 e 53 Lei Federal da nº 8.842 de 1º de outubro de 2.003 (estatuto do Idoso), em especial as Instituições de Longa Permanência para Idosos- ILPI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE **CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

- VIII- Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos. Programas, estudos e pesquisas voltados à promoção e à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- IX- Propor, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, os programas de entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa;
- X- Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio das entidades de longa permanência (ILPI) para idoso, filantrópicas ou casa lar, a ser estabelecida no limite de sete décimos de um inteiro proporcional do benefício percebido pelo idoso acolhido, por meio de lei e da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- XI- Garantir que o Poder Público Municipal disponibilize atendimento socioassistencial ao idoso em condição de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade social, que não possua nenhuma renda ou qualquer vínculo familiar, de forma transitória e/ou permanente, em serviços de proteção socioassistencial e em instituições de longa permanência, quando constatada situação que viole seus direitos fundamentais;
- XII- Apreciar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como suas eventuais alterações, zelando pelo fiel cumprimento de captação e destinação de recursos que venham financiar serviços voltados à garantia dos direitos da pessoa idosa, em especial a implementação e monitoramento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XIII- Indicar as prioridades e fiscalizar a execução dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando, apreciando e aprovando planos e programas que estejam ou sejam previstos na aplicação dos recursos oriundos do mesmo;
- XIV- Zelar pela efetiva descentralização e na transversalidade da inclusão dos idosos na implementação de políticas públicas, de programas e projetos intersetoriais voltados ao atendimento integral da pessoa idosa;
- XV- Elaborar e revisar seu regimento interno, sempre que necessário;
- XVI- Outras ações que visam a proteção e garantia dos Direitos da Pessoa Idosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Parágrafo único. aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Piedade- COMDIPI será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, em especial àqueles que promovem programas de serviços essenciais e básicos de sua competência à população, a fim de viabilizar estudos e propostas de medidas de atuação que venham subsidiar as políticas de ação em cada área, de interesse do público da terceira idade.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Piedade- COMDIPI deverá ter a seguinte composição, sendo paritária entre representatividades do Poder Público Municipal e das representatividades da sociedade civil:

- I. 50% dos membros representantes do Poder Público Municipal;
- II. 50% dos representantes das entidades da sociedade civil organizadas do município, de relevante interesse social de combate às desigualdades sociais e de interesse público, Organizações Não – Governamentais e Organizações sem fins lucrativos atuantes na política pública voltada ao idoso;

§1º fica limitado a 10 membros titulares e suplentes;

§2º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Piedade- COMDIPI, bem como seus respectivos suplentes serão indicados pelas representatividades elencadas nos incisos I e II, e designados pelo Prefeito Municipal por meio de decreto municipal, em conformidade com essa lei;

§3º O mandato dos membros deste Conselho terá duração de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos por igual período de tempo enquanto forem ligados ao segmento que os indicou, e por meio de deliberação e aprovação da maioria simples do órgão colegiado em caso de recondução;

§4º qualquer membro suplente indicado e designado pelo Poder Executivo poderá ser substituído a qualquer tempo por meio de deliberação do órgão colegiado, quando esse estiver como titular interino no segmento qual foi indicado ou quando estiver impedido legalmente ou por motivo fortuito e superveniente for desligado do Conselho, nos termos previstos no Regimento Interno próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 5º Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Piedade- COMDIPI, na condição de convidados, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, representantes do Poder Legislativo e organizações públicas e fundacionais afetas ao tema, bem como representantes da sociedade civil organizada que não compõe o Conselho, sempre que da pauta das reuniões constarem assuntos de sua área de atuação.

Art. 6º A eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Piedade- COMDIPI deverá ser decidida por maioria simples de seus membros eleitos, e em particular a Presidência e Vice-Presidência deverá obrigatoriamente recair sobre membro do segmento da Sociedade Civil, e os Secretários deverão prioritariamente recair sobre membros da Sociedade Civil, e na impossibilidade desses em assumir o Secretariado do COMSEA, recair sobre os demais membros do segmento do Poder Público Municipal.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Piedade- COMDIPI realizará bienalmente eleições dos representantes de que trata o artigo 5º desta lei, na forma regimental, em assembleia específica convocada para essa finalidade, mediante divulgação de edital público a ser publicado em Imprensa Oficial do Município de Piedade, com conjunta comunicação aos setores envolvidos para indicação de novos membros a serem apreciados na mesma assembleia.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Piedade- COMDIPI serão nomeados por meio de Decreto Municipal, com mandato de dois (02) anos consecutivos, podendo ser reconduzido por igual período, mediante deliberação própria e/ou decretação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º As funções dos Conselheiros eleitos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Piedade- COMDIPI não serão remuneradas a qualquer título, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Piedade- COMDIPI funcionará nos termos de seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta, e sancionada por meio de Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 A execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias do município;

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogando integralmente a Lei Municipal 3.464 de 30 de setembro de 2.003, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 10 de novembro de 2025.

RENALDO CORREA
DA
SILVA:83587420882

Assinado de forma digital
por RENALDO CORREA DA
SILVA:83587420882
Dados: 2025.11.10 16:03:37
-03'00'

RENALDO CORREA DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício